

LEI Nº 553/2008

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BR-222, – CIDES, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Rondon do Pará - Estado do Pará a integrar, na qualidade de ente consorciado, **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da BR-222, – CIDES**, pessoa jurídica de Direito Público, de natureza autárquica constituído por municípios da micro-região da Rodovia Br 222, Sudeste do Estado do Pará.

Art. 2º A autorização propiciada por esta lei tem a finalidade de promover o estabelecimento de cooperação federativa e integração regional, para que os Poderes Executivos Municipais integrantes do CIDES possam: Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, e do Decreto nº. 6.017 de 17 de Janeiro de 2007, que a regulamenta.

Parágrafo Único: O poder Executivo formalizará convênios, termos de parcerias e/ou cooperação técnica, por meio de contrato de rateio, com o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da BR-222, – CIDES, para a gestão associada de ações e de serviços voltados ao desenvolvimento do município nas áreas prioritárias a seguir especificadas:

- I – Agropecuária;
- II – Educação;
- III – Habitação;
- IV – Infra – estrutura;
- V – Mobilidade





MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

- VI – Meio ambiente;
- VII – Planejamento Territorial;
- VIII – Segurança e Cidadania;
- IX – Saneamento ambiental (água, esgoto e resíduo sólidos);

Art. 3º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, em anexo, parte integrante, em todos os seus termos, da presente Lei.

Art. 4º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a consignar em seus instrumentos orçamentários, para o exercício financeiro 2009, Classificação da Receita e da Despesa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, destinados ao consórcio, para fins de atendimento do Contrato de Rateio das Despesas Administrativas necessárias à consecução dos objetivos do CIDES.

§ 1º - Para a execução das atividades, no caput do parágrafo único, do artigo 2º do presente instrumento, o Poder Executivo consignará em seus orçamentos, dotação orçamentária no percentual de até 10% (dez por cento) de suas receitas respeitadas às disposições preconizadas no Artigo 167, Inciso IV da Constituição Federal.

§ 2º - Para os exercícios financeiros seguintes, o valor estabelecido no caput deste artigo será anualmente alterado por ato próprio do ente consorciado, cuja elevação terá como base a receita realizada no decorrer do exercício anterior.

Art. 5º — O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da BR-222, – CIDES, passa a integrar a Administração indireta do município de Rondon do Pará.

Art. 6º - O presente instrumento entrará em vigor, transformado em Lei, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal


EDCARLOS PEREIRA SILVA

Secretário Municipal de Administração Planejamento e Gestão - Interino

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 17/12/08
CONFORME ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL